



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 381/2006

"Regulamenta a coleta e acondicionamento do lixo doméstico no município de Paranhos-MS e dá outras providências"

Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

A coleta de lixo no município de Paranhos na área urbana e das vilas Taquaperi e São José do Jatobá obedecerá as seguintes normas:

Art. 1º - O lixo doméstico deverá estar acondicionado em recipientes destinados exclusivamente para tal fim.

Parágrafo 1º: Os recipientes deverão estar sobrepostos sobre um suporte a 1,5 m do chão, podendo ser de ferro ou de madeira;

Parágrafo 2º: O suporte de que trata o Parágrafo anterior deverá estar colocado em frente ao imóvel, em local de fácil acesso aos funcionários da coleta de lixo;

Art. 2º - Não faz parte do lixo doméstico, madeiras, instrumentos de aço ou ferro, pedras, entulhos, pequenos animais mortos, areia ou terra e garrafa.

Parágrafo Único: Quando houver no lixo os materiais acima citados, o proprietário do imóvel será notificado e havendo reincidência serão aplicadas multas conforme tabela em anexo.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS - CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67)480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Quando houver garrafas quebradas, ou cacos de vidros e outros materiais cortantes os mesmos deverão estar acondicionados de modo a não oferecer riscos de ferimentos aos funcionários da coleta;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal oferecer aos proprietários de imóveis, mediante pagamento, um recipiente para acondicionar o lixo doméstico;

Art. 5º - Os demais resíduos de indústrias, oficinas mecânicas, funilaria, pintura, solventes, tintas e materiais tóxicos deverão ser acondicionados pelo proprietário em recipientes apropriados com a devida identificação;

Parágrafo 1º - O Poder Executivo providenciará nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro o recolhimento dos resíduos mencionados nos artigos 2º e 5º desta Lei, bem como local devidamente adequado ao seu armazenamento.

Art. 6º - Os lixos oriundos de farmácias, laboratórios de análises clínicas, serviços de odontologia, ou qualquer outro que possa contaminar o meio ambiente pondo em risco a saúde dos munícipes deverão obedecer às normas da vigilância sanitária.

Art. 7º - Quando houver a necessidade do proprietário se desfazer de resíduos que não fazem parte do lixo doméstico deverá ser comunicado ao setor competente da Prefeitura, que providenciará um veículo próprio para o recolhimento de tais resíduos.

Parágrafo Único: Os terrenos, com área construída ou não, devem ser conservados livres de ervas daninhas, entulhos e lixo de qualquer natureza, sendo de responsabilidade do proprietário o cumprimento deste Parágrafo;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS - CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Quando o proprietário do imóvel deixar espalhar na rua, por falta de acondicionamento o lixo de seu imóvel, o mesmo será notificado, havendo reincidência será aplicado uma multa de 20 UFERMS, a qual será incluída na dívida do imóvel;

Art. 9º - No descumprimento dos artigos 1º e seus parágrafos, artigo 2º e seu parágrafo, artigo 3º, artigos 5º e 6º e Parágrafo Único do artigo 7º será aplicado o mesmo disposto do artigo anterior.

Art. 10 - A aplicação das multas de que trata esta lei, ficará a cargo dos agentes sanitários municipais.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua promulgação, devendo haver ampla divulgação e comunicação a todos os proprietários ou locatários do município.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS - CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67)480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br